



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo
GABINETE DO VEREADOR ROBSON PINTO DA SILVA

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 352
Horário 16:40
10 JUN. 2015
 Assinatura

REQUERIMENTO nº 44/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

R E Q U E I R O, com fundamento no artigo 144, IX do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 222, de 19 de junho de 1990, para que, após ouvido o Soberano Plenário, seja oficiado ao Exmo Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro, Vereador Anísio Coelho Costa, que seja solicitado ao Executivo Municipal informação sobre a aplicabilidade dos recursos provenientes da Taxa de Iluminação Pública, especificando resumidamente os projetos, estratégias administrativas e operacionais que estão sendo executadas para que haja uma efetiva melhoria na iluminação pública no município.

JUSTIFICATIVA:

A taxa de iluminação pública, cobrada com base no art. 149-A da Constituição Federal, é um imposto com a denominação de contribuição, interpretada por muitos tributaristas como 'contribuição especial', constituindo-se em um tipo autônomo de tributo. Segundo a Constituição Federal, a taxa de iluminação pública tem destinação determinada, que é a de custear o serviço de iluminação pública prestado pelo município.

A referida cobrança é permitida, segundo a Emenda Constitucional 39 de 2002 (a qual incluiu o artigo 149-A no texto constitucional), sendo a cobrança instituída aos cidadãos pelo município. Sendo assim os gestores públicos devem comprovar à sociedade o uso correto deste encargo tributário, já que este é instituído aos cidadãos pelo município.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2015


Robson Pinto da Silva

Vereador - PROS